

**PROJETO DE LEI Nº 213 de 2007**  
**AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA**

**EMENTA**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

Autógrafo nº 109  
De 31/10/2007

Recebido

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PRPJETO DE LEI 213 /2007

PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 9 / 8 Rec. Por: *[Signature]*

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE DEFESA  
DOS DIREITOS SOCIAIS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Defesa dos Direitos Sociais, celebrado anualmente, no dia 10 de dezembro

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de agosto de 2007.**

*Livia Arruda*  
**DEPUTADA LÍVIA ARRUDA**

### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado visa instituir o Dia Estadual de Defesa dos Direitos Sociais, celebrado anualmente, no dia 10 de dezembro.

A constituição Federal de 1988, no art 6º, proclama serem direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948, pela Organização das Nações Unidas, em Assembleia Geral, em seu art. XXII, disciplina:

"Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade".

De acordo com o art. 3º da Carta Pátria são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade justa livre e solidária, promover o de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação dessa proposição na defesa e promoção dos direitos sociais.

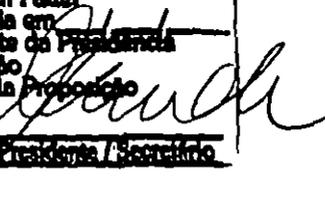
**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de agosto de 2007.**

*Livia Arruda*  
**DEPUTADA LÍVIA ARRUDA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA 1977 - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

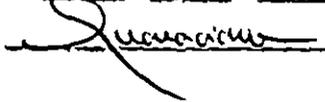
(a) Publique-se e inclua-se em Pauta  
inclua-se na Ordem do Dia em  
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
Encaminhe-se à Comissão  
Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 09/08/2007  Presidente / Secretário



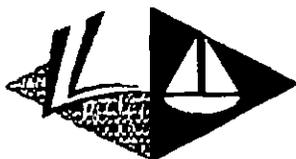
PUBLICADO

Em 9 de 8 de 7



De acordo com art. 183  
Do R. Interius encaminha-se a  
comissão Constituição,  
Justiça e Redação  
Em 11

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º. 223/2007**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

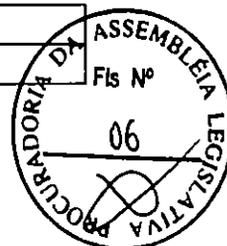
**Comissão de Justiça, em 17/08/07**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a),  
das Consultorias Técnicas,  
Fortaleza, 20/08/07  
\_\_\_\_\_  
Procurador(o)

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	213/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA



**Ao(À) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA, para  
,com assessoria do JOÃO PAULINO PINHEIRO NETO, proceder  
análise e emitir parecer.**

Fortaleza, 21 de agosto de 2007.



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N° LO.405/07

PROJETO DE LEI N° 213/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS SOCIAIS.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n° 213/2007**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **Lívia Arruda**, que "**Institui o Dia Estadual de Defesa dos Direitos Sociais**".

I.I - DA PROPOSITURA LEGAL

Dispõem os artigos da presente proposição:

**Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Defesa dos Direitos Sociais, celebrado anualmente, no dia 10 de dezembro.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**



PARECER N° LO.405/07

PROJETO DE LEI N° 213/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS SOCIAIS.



## I. II - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: "O projeto de Lei apresentado visa instituir o Dia Estadual de Defesa dos Direitos Sociais, celebrado anualmente, no dia 10 de dezembro.

A Constituição Federal de 1988, No art. 6º, proclama serem direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados."

A autora da proposição em comento continua ainda em sua justificativa: "Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade". Disciplinada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948, pela Organização das Nações Unidas, em Assembleia Geral, em seu art. XXII.

Por fim, diz: "De acordo com o art. 3º da Carta Pátria são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade justa livre e solidária, promover o de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

PARECER N° LO.405/07

PROJETO DE LEI N° 213/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS SOCIAIS.



## II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.**



PARECER N° LO.405/07

PROJETO DE LEI N° 213/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS SOCIAIS.



Na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I - aos Deputados Estaduais.**

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às autoridades titulares descritas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, § 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c" e "d").

A Constituição Federal, Lei Maior do país, assegura autonomia aos Estados que, nas ilustradas palavras do Prof. José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as

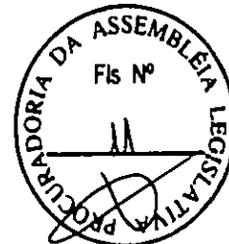
4

PARECER N° LO.405/07

PROJETO DE LEI N° 213/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS SOCIAIS.



competências entre a União, os Estados e os Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício de inconstitucionalidade, as normas básicas e princípios estabelecidos na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual no que se refere a iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2° alíneas "a", "b", "c" e "d" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada às competências elencadas no artigo 88, incisos, II, III e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

**Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:**

(...)

**II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual.**

**III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

(...)

**VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do poder executivo e da administração estadual, na forma da lei".**

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador do Estado a competência iniciadora sobre a matéria em questão nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição de um Dia Estadual de defesa dos direitos sociais, remanescendo, assim, ao Estado a competência legislativa sobre a questão.

Pode-se observar, ademais, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo do Estado, não ofendendo, portanto, o princípio da Separação dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional



PARECER N° LO.405/07

PROJETO DE LEI N° 213/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS SOCIAIS.



e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2° da Carta Magna da República e art. 3° da Constituição Estadual, muito menos desrespeitou o princípio da unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III - leis ordinárias.**

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II - projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

**Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

(...)

**II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;**

PARECER N° LO.405/07

PROJETO DE LEI N° 213/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS SOCIAIS.



### III - CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos em **parecer favorável** ao presente Projeto de Lei n° 213/2007, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Lívia Arruda, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta a exegese do artigo 58, inciso III, como também aos arts. 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

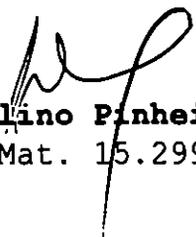
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICO DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de  
setembro de 2007.



**Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota**  
Consultora Técnico-Jurídica

Assessorado por:



**João Paulino Pinheiro Neto**  
Mat. 15.299



Projeto de Lei nº	213/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA
Ementa:	Institui o Dia Estadual de Defesa dos Direitos Sociais.

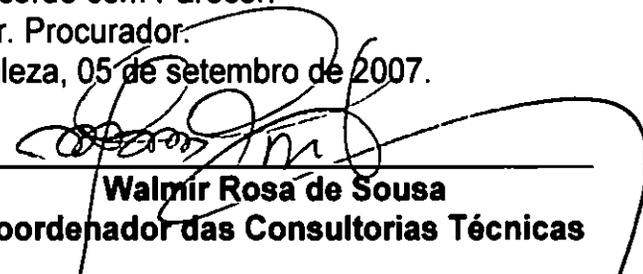


De Acordo.  
À consideração do Sr Coordenador.  
Fortaleza, 05 de setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

#####

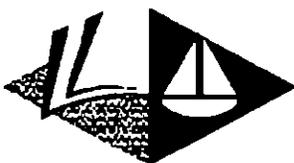
De Acordo com Parecer.  
Ao Sr. Procurador.  
Fortaleza, 05 de setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.  
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Fortaleza, 05 de setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 213/2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: WELINGTON LANDIM

Comissão de Justiça, em 18 de SETEMBRO de 2007

PARECER

Favorável  
aprovada em Anexo.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável, aprovada

Comissão de Justiça, em 02 de Outubro de 2007

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJR

...NOVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 3 de outubro de 2007  
1º SECRETÁRIO

...NOVADO EM DISCUSSÃO PENAL  
Em 3 de outubro de 2007  
1º Secret. lo

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º 213/2007**

**AUTORIA: Deputada Lívia Arruda**

**RELATOR: Deputado Wellington Landim**

### **PARECER**

Opino, juntamente com a procuradoria pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei em tela, visto que o mesmo não apresenta nenhum impedimento para a sua regular tramitação, encontrando-se em harmonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa.



**Deputado Wellington Landim**  
**Líder do Bloco Partidário PT-PSB-PMDB**

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 213.07

**Institui o Dia Estadual de Defesa dos Direitos Sociais.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

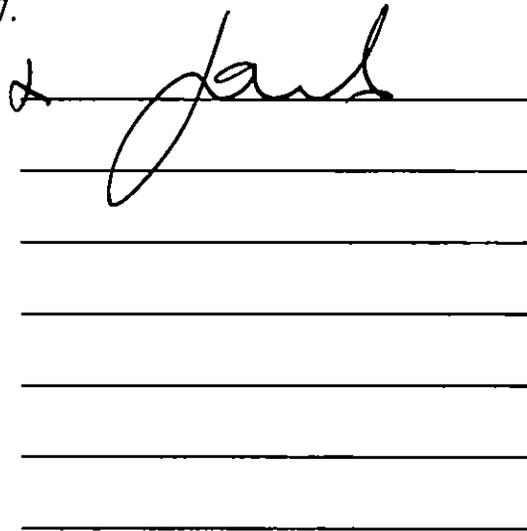
**DECRETA:**

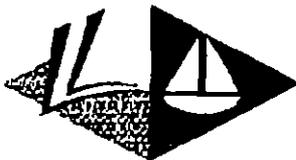
**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual de Defesa dos Direitos Sociais, celebrado, anualmente, no dia 10 do mês de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 3 de outubro de 2007.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 213/2007**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

---

***Deputado Dr. Sarto  
Presidente da CCJR***

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 26 / 10 / 2007

Cid. Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.988, de 26.10.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVE

**Institui o Dia Estadual de Defesa dos Direitos Sociais.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Defesa dos Direitos Sociais, celebrado, anualmente, no dia 10 do mês de dezembro.
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
3 de outubro de 2007.

- DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 109 DE 3.10.14  
.....  
.....  
.....

LEI N° 13987 de 26.10.14  
PUBLICADA EM 14.11.14  
.....  
.....  
.....

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 6/12/04  
.....  
.....  
.....